



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 2817/03, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM CARÁTER DE EXCEÇÃO, A PROCEDER A AVALIAÇÃO DO “ESTÁGIO PROBATÓRIO”, DE FORMA RETROATIVA, A PARTIR DE 05 DE JUNHO DE 1998, DOS SERVIDORES QUE AINDA NÃO FORAM AVALIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SILAS DUBAL GOULART, Prefeito Municipal de Itaqui, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, nos termos do Art. 41, § 4º, da Constituição Federal, autorizado a proceder à avaliação do estágio probatório, por comissão especial de avaliação, de forma retroativa, a partir de 05 de junho de 1998, dos atuais servidores que ainda não foram avaliados e que ingressaram desde aquela data ou já estavam com o referido estágio em curso.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação serão os mesmos das avaliações previstas na Lei Municipal nº 2.690/02, de 09 de maio de 2002, cujos dados objetivos serão colhidos junto à Pasta Funcional do servidor, porém relativos ao período pretérito, que ainda não foi avaliado.

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Os períodos de estágio probatório a serem avaliados contam a partir de 05 de junho de 1998 e se estendem até o prazo de três anos.

Parágrafo Único: Aos servidores que estavam em estágio probatório nesta data é assegurado o prazo de dois anos de efetivo exercício para aquisição da estabilidade, neste caso, o período a ser avaliado é o restante para conclusão dos dois anos, após 05 de junho de 1998.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada por Decreto que instituirá o sistema de avaliação retroativa.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigência na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2003.

SILAS DUBAL GOULART
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ARTUR COSTA
Chefe de Gabinete